SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 15 de Maio de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XIV | Nº 3384

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Luiz Antônio da Silva Neves

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA

CIS-SERRA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO - EQUILIBRIO E SAUDE CLINICAS ESPECIALIZADAS LTDA.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 19/2022
CREDENCIAMENTO 03/2022
TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 03/2022

PARTES: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA, pessoa jurídica de direito publico, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.015.626/0001-10, e EQUILÍBRIO E SAÚDE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 09.912.101/0002-94.

OBJETO: Prestação de serviços na área de saúde pública para realização de exames de alto custo (imagens e outros) constantes no presente termo de referência a serem ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana (CIS-SERRA), incluindo agendamento, realização dos exames e entrega de laudos às respectivas Secretarias Municipais de Saúde, de acordo com termo de referencia e anexos, constantes do Edital de Credenciamento Nº 03/2022, pelo período de 12 meses.

VALOR ESTIMADO: O valor estimado para contratação é de R$ 1.190.160,00 (Um milhão cento e noventa mil cento e sessenta reais)

ORÇAMENTO: A presente despesa, decorrente deste termo de credenciamento, correrá à conta:

Programa de Trabalho nº 10.302.0003.2.003
Natureza da Despesa nº 3372.39.01
Fonte nº 32

FUNDAMENTO: Este Contrato rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Teresópolis, 12 de Maio de 2023.

LEONARDO SARMENTO CHARLES
Secretário Executivo
CIS-Serra

Publicado por:
Leonardo Sarmento Charles
Código Identificador:BD59469F

CIS-SERRA
RESOLUÇÃO N°001 /2023 - DEPRECIAÇÃO DOS BENS

RESOLUÇÃO N°001 /2023

Institui os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos bens no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana – RJ.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana – CIS Serra, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas na Constituição da República e na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do caput e o §3° do artigo 50 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e na Norma Brasileira de Contabilidade;

CONSIDERANDO o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado Portaria n° 548, de 24 de setembro de 2015 da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos bens móveis no âmbito do CIS-SERRA.

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE REGIÃO SERRANA – RJ, desenvolverá ações no sentido de promover a reavaliação, a redução ao valor recuperável, a depreciação, a amortização e a exaustão dos bens do ativo sob sua responsabilidade, nos termos deste Decreto.

§ 1 ° Ficam dispensados dos procedimentos a que se refere o caput os bens que não ultrapassem o prazo de vida útil de 2 (dois) anos.

§ 2° Será realizada a Depreciação, Amortização e Exaustão seguindo a ordem estabelecida de Grupos das Contas do Ativo Imobilizado, primeiramente constituindo a avaliação, a reavaliação e redução ao valor recuperável dos Bens Públicos de acordo com o art. 2°.

Art. 2° Para fins desta Resolução, entende-se por:

I - Avaliação patrimonial - atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos;

II - Mensuração - a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas;

III - Reavaliação - adoção do valor de mercado ou fixado pela comissão constituída para esse fim para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;

IV - Redução ao valor recuperável - ajuste ao valor de mercado ou valor fixado pela comissão constituída para esse fim para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil;

V - Valor da reavaliação ou valor da redução do ativo ao valor recuperável- diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou valor fixado pela comissão constituída para esse fim, com base em laudo técnico;

VI - Valor de aquisição - soma do preço de compra do bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condições de uso;

VII - Valor de mercado ou valor justo - valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado ou um passivo pode ser liquidado entre partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado;

VIII - Valor bruto contábil - o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

IX - Valor líquido contábil - o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

X - Valor recuperável - valor de mercado de um ativo menos o custo para a sua alienação, ou o valor
que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, o que for maior;

XI - Amortização - redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

XII - Depreciação - redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

XIII - Exaustão - redução do valor, decorrente da exploração, dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis;

XIV – Valor depreciável, amortizável ou exaurível - valor original de um ativo deduzido do seu valor residual;

XV - Valor residual - montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;

XVI - Vida útil:
a) o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo; ou,
b) o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo;

XVII - Laudo técnico: documento com as informações necessárias ao registro contábil, contendo, ao menos, os dados previstos no art. 5°, § 2° deste Decreto.

Parágrafo Único - Deverá promover a revisão e a atualização das definições constantes no caput, para atender às Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e pela Secretaria do Tesouro Nacional- STN.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO, DA REA VALIAÇÃO E DA REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

Art. 3° Os bens móveis e imóveis serão avaliados com base no valor de aquisição, produção ou construção.

Parágrafo único - Os bens, de que trata o caput, quando adquiridos por meio de uma transação sem contraprestação, devem ter seus custos mensurados pelo valor justo ou valor de uso na data da aquisição.

Art. 4° Independentemente do disposto no artigo anterior, os bens do ativo deverão ser reavaliados ou reduzidos ao valor recuperável na forma do art. 1 ° desta Resolução.

§ 1 ° A reavaliação de bens móveis poderá ser realizada por lotes, quando se referir a conjunto de bens similares, com vida útil e utilização em condições semelhantes.

§ 2° Uma vez realizada a reavaliação, deve-se observar a periodicidade recomendada pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Art. 5° Os bens móveis recebidos por doação ou por adjudicação, bem como os localizados por ocasião do inventário e que estejam sem identificação patrimonial, serão avaliados e incorporados ao patrimônio do respectivo órgão, iniciando-se a depreciação e amortização a partir do seu registro no sistema de patrimônio do Município.

Art. 6° A reavaliação pode ser realizada por meio da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda por meio de relatório de avaliação realizado por uma comissão de servidores. O laudo técnico ou relatório de avaliação conterá ao menos as seguintes informações:

a. Documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;
b. A identificação contábil do bem;
c. Quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação; d. Vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação ou de exaustão;
e. Data de avaliação; e
f. A identificação do responsável pela reavaliação.

Art. 7°. Nos casos de bens reavaliados, a depreciação e amortização devem ser calculadas e registradas sobre o valor reavaliado, considerada a vida útil econômica indicada em parecer técnico e/ou Laudo de Avaliação, iniciando-se a depreciação e amortização a partir da data do parecer técnico ou laudo de avaliação.

Art. 8° Emitido o laudo técnico, cada órgão deverá providenciar a atualização do valor no sistema informatizado de gestão patrimonial, assim como a guarda dos documentos comprobatórios.

CAPÍTULO III
DA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUST ÃO

Art. 9°. O valor depreciado, amortizado ou exaurido, apurado mensalmente, deve ser reconhecido nas contas de resultado do exercício.

§ 1 ° Deverão ser adotados para cálculo dos encargos de depreciação, amortização e exaustão o método das quotas constantes e os critérios definidos pela Secretaria da Receita Federal, através de instruções normativas.

§ 2° A depreciação, amortização ou exaustão de um ativo começa quando o item estiver em condições de uso.

§ 3° A depreciação e amortização não cessam quando o ativo se torna obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

§ 4° A depreciação, amortização e exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual, quando houver.

§ 5° Para fins do cálculo da depreciação, amortização e exaustão de bens imóveis deve-se excluir o valor do terreno em que estão instalados.

Art. 10. Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:

I - Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de arte, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

II - Bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente de vida útil indeterminada;

III - Animais que se destinam a exposição e preservação;

IV - Terrenos rurais e urbanos.

Art. 11. A vida útil deverá ser definida com base em parâmetros e índices admitidos em norma ou laudo técnico específico, nos casos em que os órgãos ou entidades não utilizarem critérios definidos pela Secretaria da Receita Federal, através da Instrução Normativa n° 1700, de 14 de março de 2017, atualizada, ou a que vier substitui-la, salvo disposição em contrário.

§ 1 ° - Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:

I - Capacidade de geração de benefícios futuros;

II - Desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;

III - Obsolescência tecnológica;

VI - Limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

§ 2° - O valor residual e a vida útil de um ativo devem ser revisados, pelo menos ao final de cada exercício, promovendo-se as alterações quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores.

Art. 12. Poderá ser adotado o procedimento de depreciação acelerada, conforme o caso, quando as circunstâncias de utilização do bem o justificarem.

§ 1 ° - O órgão responsável pelo procedimento de depreciação poderá adotar, para bens móveis e em função do número de horas diárias de operação, os seguintes coeficientes de depreciação acelerada, aplicáveis às taxas normalmente utilizadas:

I - 1,0: para 1 (um) turno de 8 horas de operação;

II - 1,5: para 2 (dois) turnos de 8 horas de operação;

III - 2,0: para 3 (três) turnos de 8 horas de operação.

Art. 13. Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, amortização ou exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor, considerada a vida útil indicada no correspondente laudo.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, a amortização ou a exaustão devem ser calculadas e registrada sobre o novo valor, considerada a vida útil no correspondente laudo.

Art. 15. Segue em anexo único a tabela de depreciação. Contudo, quando houver inclusão ou alteração da tabela será realizada a sua publicação com referência a respectiva Resolução.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE DEPRECIAÇÃO

Código	Descrição	Vida Útil (anos)	Valor Residual	Taxa Anual de Depreciação
1.2.3.1.1.01.99.00.01	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	10	10%	10%
1.2.3.1.1.02.01.00.01	Equipamento de processamento de dados	10	10%	10%
1.2.3.1.1.99.99.00.01	Móveis e Utensílios	10	10%	10%
1.2.3.1.1.99.99.00.07	Equipamentos	10	10%	10%
1.2.3.1.1.99.99.00.06	Veículos	5	30%	20%
1.2.3.2.1.99.05.00.01	Bens imóveis a classificar	25	10%	4%

Teresópolis,31 de março de 2023.

RUBENS JOSE FRANÇA BOMTEMPO
Presidente Do CIS-SERRA

Publicado por:
Leonardo Sarmento Charles
Código Identificador:14EDCA4D

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 008/2021-FMS

Processo nº 0024/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021-FMS
Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBE e CLIMAGEM LTDA-ME
Objeto: "PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL"
Prazo: 12 (doze) meses
Fundamentação Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93
Data: 04/05/2023

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:C28C9CC6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 860, DE 12 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A LEGALIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS, NO MUNICÍPIO APERIBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APERIBÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reduzidos em 80% (oitenta) por cento, os valores dos tributos incidentes sobre a aprovação e ou legalização de loteamentos.

Art. 2º - Ficam reduzidos em 80% (oitenta) por cento, os valores dos tributos incidentes sobre o projeto de aprovação e ou legalização de obras no Município de Aperibé.

Art. 3º – O prazo para fazer jus ao disposto no art. 1º e 2º desta lei será de 12 (meses) meses, a contar a publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por ato justificado do Chefe do Poder Executivo, por igual período.

Parágrafo único – Os proprietários ou responsáveis pela legalização dos loteamentos ficam isentos de pagamento de quaisquer multas pela não legalização dos projetos previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei, desde que requeridas nos prazos estabelecidos no artigo 3º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 12 maio de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:93716AAB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 861, DE 12 DE MAIO DE 202

Dispõe sobre alteração do Art. 163 da Lei Municipal nº. 473/2010.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte
LEI MUNICIPAL
Art. 1º - Fica alterado o caput do artigo 163, da Lei Municipal nº. 473, de 19 de novembro de 2010 (Código de Obras), que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 163 – Todas as edificações construídas ou reconstruídas, dentro do perímetro urbano do Município de Aperibé, deverão obedecer aos alinhamentos e recuos obrigatórios disciplinados neste Código."

Art. 2º - Ficam criados os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 163, da Lei Municipal nº. 473, de 19 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

"§ 1º - O afastamento entre a edificação e o limite do terreno será de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) quando houver aberturas de janelas e portas e facultado ao proprietário do imóvel quando não houver tais aberturas.

§ 2º - Toda construção residencial deverá obedecer ao afastamento frontal mínimo exigido pelo Município de Aperibé de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros), a partir do limite frontal do lote, excluindo o passeio.

§ 3º - Não será exigido afastamento frontal para edificações comerciais e industriais, bem como para construção de varandas e garagens.

§ 4º - No caso das construções autorizadas que trata o parágrafo 3º deste artigo, fica obrigado a utilização de calhas e condutos a fim de evitar a queda da água no terreno vizinho e/ou logradouro."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 12 de maio de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:60BEEFCF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 862, 12 DE MAIO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre redução de multa e juros de mora incidentes sobre os débitos tributários inscritos em Dívida Ativa, em cobrança extrajudicial e judicial, com a concessão de parcelamento e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Para promover a cobrança Extrajudicial e judicial dos débitos relativos aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Reduzir em 95% (noventa e cinco por cento) o valor da multa e juros de mora para os débitos pagos em uma única parcela até o dia 31 de julho de 2023.

II – Parcelar em até 03 (três) vezes os débitos inscritos em Dívida Ativa, com redução da multa e juros de mora em 75% (setenta e cinco por cento) quando requerido o parcelamento até 31 de julho de 2023.

§1º - Para o parcelamento de dívida na forma do inciso II, não será admitida parcela mensal inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais), sendo que o vencimento será sucessivamente todo último dia útil de cada mês, a partir de 31 de maio de 2023.

§2º - O pedido será instruído junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento que o submeterá à Procuradoria Jurídica do Município para parecer fundamentado.

§3º - O Poder Executivo poderá, diante da inadimplência do parcelamento, implementar o protesto extrajudicial como forma de cobrança administrativa para todos os créditos tributários líquidos e certos, exceto para valores efetivamente irrisórios e que não superem o valor de emolumentos devidos em razão do protesto.

§4º - O pedido de parcelamento poderá ser feito por qualquer interessado, desde que comprovado parentesco em qualquer grau ou terceiro interessado munido de procuração ou portador de documento que comprove transferência de titularidade, mesmo que não seja o titular da dívida, restringindo, nesses casos, a quantidade máxima de parcelas deferidas a uma que não ultrapasse o prazo prescricional e de maneira que, em caso de inadimplemento da última parcela, reste tempo hábil para dar início a cobrança judicial e interromper o prazo prescricional.

Art. 2º - Na hipótese de parcelamento, não sendo pagas (02) duas parcelas consecutivas nas datas estabelecidas no pedido de parcelamento, proceder-se-á a amortização do débito originário com as parcelas pagas e a consolidação do débito remanescente como dívida confessada para efeito de protesto, dando ensejo, nesse caso, às execuções pertinentes.

Parágrafo Único – Os protestos somente serão procedidos mediante expressa manifestação do Município, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica.

Art. 3º - Os benefícios concedidos nos termos da presente lei não conferem direitos à restituição ou à compensação de importâncias já anteriormente pagas a título de tributos municipais, salvo nos casos de comprovado recolhimento que resulte de erro, em prejuízo do contribuinte, mediantes as provas válidas juntadas ao pedido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 12 de maio de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:5BF5E5F7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 863, DE 12 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a alteração do parágrafo II do Art. 1º da Lei Municipal nº. 856/2023.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte
LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O parágrafo II do artigo 1º da Lei Municipal nº. 856, de 14 de fevereiro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

" II – TFIF (Alvará)
a) Cota única com 15% de desconto até 30 de maio de 2023.
b) Cota única sem desconto até 31 de maio de 2023. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé,12 de maio de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:2CC8F1BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o parecer do Departamento de Compras, fls 73, aprovo os atos no Processo 0089/2023 e **HOMOLOGO** a dispensa de licitação com base no que dispões o Artigo 74, Inciso III, "f", da Lei Federal n° 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa para curso de capacitação para acesso e execução de recursos da Lei Paulo Gustavo (Lei n° 195/2022).

PARTES:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
ü **MUNICIPA GESTÃO CULTURAL LTDA – CNPJ: 45.726.662/0001 – 81.**

VALOR: R$ 1.999,92 (Mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Aperibé, 31 de março de 2023.

ADRIANA MOTA DE CASTRO
Matrícula 0394
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:5BEBBAAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0158/22-PMA

Processo nº 025/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022-PMA
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ - PMA e INCREMENTUM CONSTRUÇÕES PREDIAIS E OBRAS DE URBANIZAÇÃO EIRELI
Objeto: "PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO DO CONTRATO"
Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias
Valor: R$ 182.318,22 (cento e oitenta e dois mil trezentos e dezoito reais e vinte e dois centavos)
Fundamentação Legal: art. 57, § 1º, I e o art. 65, I, "b", § 1º da Lei 8.666/93
Data: 05/05/2023

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:B329021D

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 340/2023

PROCESSO Nº: 1100/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 060/2022 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de materiais de construção, ferramentas e EPI, para atender demanda da **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, conforme especificações, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Proposta de Preços)**, partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: FERMATECH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NACIONAIS E IMPORTADOS EIRELI
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
EMPENHO Nº: 000547/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0600.1545200062.007-3390.30.00-17050000.
VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R$ 100.096,16 (Cem mil, noventa e seis reais e dezesseis centavos).**
VIGÊNCIA: A vigência do objeto será entre os dias **18/04/2023 e 18/06/2023**, totalizando **02 (dois) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria Municipal de Obras.

Duas Barras-RJ, 11 de Maio de 2023.

JANDER RAPOSO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Luiz Eduardo de Azevedo Ferreira
Código Identificador:578DFC81

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2023

PROCESSO Nº 0081/2023

Comunico a **HOMOLOGAÇÃO**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2023, Processo nº 0081/2023**, que trata do Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos (Excepcionais de Referência, Genéricos, Similares, Excepcionais de Referência, Genéricos Controlados e Similares Controlados), constantes da tabela com base na listagem de **A** a **Z** do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – **ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA**, através do MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, PARA ATENDER A Farmácia do Município e fornecimento de medicamento concedido por Ordem Judicial, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde de Duas Barras – RJ. **HOMOLOGO** o resultado declarando vencedoras as Empresas: **DROGARIA DO RUBENS LTDA ME ,** ofertou o maior lance para fornecer o item, conforme mapa de apuração em anexo, sendo ITEM 06 (13%) , **DROGARIA GARUBA LTDA ME,** ofertou o maior lance para fornecer o item, conforme mapa de apuração em anexo, sendo ITEM 04 (12,60%), **DROGARIA LETÍCIA PB LTDA ME**, ofertou o maior lance para fornecer o item, conforme mapa de apuração em anexo, sendo ITEM 01 (11,90%) e ITEM 03 (13%), **MEDICOM RIO FARMA LTDA,** ofertou o maior lance para fornecer o item, conforme mapa de apuração em anexo, sendo ITEM 02 (75.50%) e ITEM 05 (78.80%).

Duas Barras – RJ, 11 de Maio de 2023.

FREDERICO DE CASTRO ALVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz Eduardo de Azevedo Ferreira
Código Identificador:6E4B9CE2

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

PROCESSO: 2203/2022

O MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS, através da Ilmo Sr. Secretário Municipal de Educação, informa a todos os interessados que os recursos interpostos pelas licitantes **OLIVEIRA E ABREU DE DUAS BARRAS MERCEARIA-LTDA e MARCELO MATTOS TAVARES-ME,** em relação ao certame do Pregão Presencial nº 018/2023, foram julgados, a nível hierárquico, sendo IMPROCEDENTES, conforme inteiro teor da decisão contida nos autos do processo nº 2203/2022.

Duas Barras - RJ, 11 de MAIO de 2023.

DOMINGOS DE OLIVEIRA CALVO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Luiz Eduardo de Azevedo Ferreira
Código Identificador:0887A557

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO COMAS Nº. 016/2023

RESOLUÇÃO COMAS Nº. 016/2023
O Conselho de Assistência Social do Município de Engenheiro Paulo de Frontin (COMAS), no uso de atribuições legais que lhe conferem na lei nº 513/97, em Reunião Ordinária na Casa dos Conselhos Municipais, realizada aos onze dias do mês de maio do corrente ano, conforme Ata COMAS de nº 006/2023 de 11 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado:

13ª Conferência Municipal de Assistência Social: Tema: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos!
Data: 20 de junho do corrente ano, no Centro Recreativo Fluminense – Mineirão, situado à Rua Vereador José Gramático, 157 - Centro – Engenheiro Paulo de Frontin/RJ;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 11 de maio de 2023.

LÍBNE DA SILVA ANDRADE DE OLIVEIRA
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social-COMAS

ANDRÉA BRUM DA COSTA
Assessora Especial da Casa Dos Conselhos Municipais

Publicado por:
Andrea Brum da Costa
Código Identificador:BBF3D739

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO COMAS Nº. 017/2023

RESOLUÇÃO COMAS Nº. 017/2023
O Conselho de Assistência Social do Município de Engenheiro Paulo de Frontin (COMAS), no uso de atribuições legais que lhe conferem na lei nº 513/97, em Reunião Ordinária na Casa dos Conselhos Municipais, realizada aos onze dias do mês de maio do corrente ano, conforme Ata COMAS de nº 006/2023 de 11 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado:

A Comissão Organizadora da 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, a realizar-se no dia 20 de junho de 2023, no Centro Recreativo Fluminense (Mineirão) localizado na Rua Vereador José Gramático, Nº 157 – Bairro Centro de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ.
TEMA: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos!"

COMAS:
1 - Libne da Silva Andrade de Oliveira,
2 - Jeane Freitas Figueira,
3 – Fátima Goulart Alves da Silva,
4 - Fábio Saraiva da Silva Filho.
SEMPROS:
1 - Eliane de Aquino Faria Guimarães,
2 - Juliana Sereno Valadão,
3 - Nathacha Ranauro de Souza Cinelli,
4 - Daniela Maria Ramalho Rocha

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 11 de maio de 2023.

LIBNE DA SILVA ANDRADE DE OLIVEIRA
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

ANDRÉA BRUM DA COSTA
Assessora Especial da Casa Dos Conselhos Municipais

Publicado por:
Andrea Brum da Costa
Código Identificador:8700957B

CASA DOS CONSELHOS
ATA COMAS Nº 006/2023

ATA COMAS Nº 006/2023
Aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (11/05/2023), às 13:00 horas, participaram da Reunião Ordinária na Casa dos Conselhos Municipais os seguintes Conselheiros: Governamentais: Representantes da SEMPROS – Titular: Libne da Silva Andrade de Oliveira e Suplente: Juliana Maria Cruz Souza; Representantes SEMPROS – Titular: Keila Fabrícia Ramos Sirolo e Suplente: Jeane Freitas Figueira; Representante SEMUS – Titular: Érica Aparecida Monsores da Silva (online) e Suplente: Angélica de Oliveira Medeiros (online); Representante (SEMED) – Titular: Fábio Saraiva da Silva e Suplente: Flavia Alves Ramalho. Sociedade Civil – Representantes dos Usuários da Política Nacional de Assistência Social – Titular: Maria do Carmo de Paula Carvalho e Suplente: Lúcia Helena Couto Muniz Lima; Pastoral da Criança – Titular: Fátima Goulart Alves da Silva; Rotary Club de Engenheiro Paulo de Frontin- Titular: Érica Teixeira Roriz (online); Associação Lar Menino Feliz – Sacra Família - Titular: Sonia Maria Rosa da Silva. Participação: Elaine de Almeida Vieira do Nascimento (Secretária Municipal de Promoção Social); Cirlei Paschoal de Souza (SEMPROS/Casa dos Conselhos Municipais) e Andrea Brum da Costa (Assessora Especial da Casa dos Conselhos Municipais). A Reunião foi presidida pela Presidente do COMAS Fátima Goulart Alves da Silva que cumprimentou a todos os presentes e passou para a pauta da Reunião Ordinária para qual a reunião foi preparada: Boas Vindas! 1 - Apresentação dos Conselheiros eleitos para a Gestão 2023/2025; 2 - Eleição da Mesa Diretora para a Gestão 2023/2025; 3 - DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRA PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – 2022; 4 - 13ª Conferência Municipal de Assistência Social. Tema: '' Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos." 5 - Assuntos referentes ao COMAS e SEMPROS. Foi feito a apresentação dos Conselheiros do COMAS Gestão 2023/2025. Passou para a Eleição da Mesa Diretora, retroagindo seus efeitos a partir do dia 28 de abril de 2023, data do Fórum que elegeu o novo colegiado. Foi aberto a palavra para as candidaturas: Presidente, Vice presidente, 1º Secretário e 2º Secretário. Após votação foi eleita a Mesa Diretora: Presidente – Líbne da Silva Andrade de Oliveira; Vice Presidente – Érica Teixeira Roriz; 1º Secretário – Fátima

Goulart da Silva; 2º Secretário - Jeane Freitas Figueira, que foi Aprovada por todos e será publicado através da RESOLUÇÃO COMAS Nº 014 /2023. Passou a palavra ao Presidente eleito, Líbne da Silva Andrade de Oliveira que passou a presidir a Reunião. Deu a palavra a Secretária da SEMPROS para a apresentação do DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRA PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – 2022, que foi aprovada e será publicado através da Resolução COMAS Nº 015/2023. Passou para a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social: Tema: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos! "Ficou acordado que será dia 20 de junho do corrente ano, no Centro Recreativo Fluminense – Mineirão, situado à Rua Vereador José Gramático, 157 - Centro – Engenheiro Paulo de **Frontin/RJ e** foi aprovado pelos Conselheiros e será publicado pela Resolução COMAS Nº 016/2023. Foi constituída a Comissão para a Organização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social: COMAS: 1 - Libne da Silva Andrade de Oliveira, 2 - Jeane Freitas Figueira, 3 – Fátima Goulart Alves da Silva, 4 - Fábio Saraiva da Silva Filho; SEMPROS: 1 -Eliane de Aquino Faria Guimarães,2 - Juliana Sereno Valadão ,3 - Nathacha Ranauro de Souza Cinelli, 4 - Daniela Maria Ramalho Rocha e será publicado através da Resolução COMAS Nº 017/2023. Logo após franqueou a palavra para todos. Nada mais a tratar a Presidente do COMAS Libne agradeceu a presença e colaboração de todos e encerrou a Reunião Ordinária do COMAS. Eu, Andréa Brum da Costa, Assessora Especial da Casa dos Conselhos, lavro a presente ata que vai assinada por mim e Presidente do COMAS Libne da Silva Andrade de Oliveira. Demais presentes assinados em lista de presença,

Publicado por:
Andrea Brum da Costa
Código Identificador:C3D21388

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2216/2023

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da alteração do cargo do funcionário Ricardo de Lima Balthazar, sem a perda da continuidade do vínculo com a Prefeitura Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, sem a perda da continuidade do vínculo, Ricardo de Lima Balthazar, do cargo de Secretário Municipal de Governo, da Secretaria Municipal de Governo - SEMUG.

Art. 2º. NOMEAR, Ricardo de Lima Balthazar, para exercer em primeira ocupação o cargo de Coordenador de Governo, símbolo DAS 02 (dois), Nível 03 (três) na Secretaria Municipal de Governo - SEMUG, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 11 de maio de 2023.

GUILHERME TEIXEIRA PORTUGAL
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:C190D3B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2217/2023

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR Bruno Belem do Carmo Vieira, do cargo de Subsecretário de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento – SEMPLORC, com eficácia a partir de 11 de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 11 de maio de 2023.

GUILHERME TEIXEIRA PORTUGAL
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:2BD25A73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2218/2023

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR Nikolai Artemenko Pokrovsky, do cargo de Procurador Geral, da Procuradoria Geral do Município - PGM, com eficácia a partir de 11 de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 11 de maio de 2023.

GUILHERME TEIXEIRA PORTUGAL
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:49755262

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2219/2023

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR Rafaella Couto Ramos, do cargo de Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento – SEMPLORC, com eficácia a partir de 11 de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 11 de maio de 2023.

GUILHERME TEIXEIRA PORTUGAL
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:F750B74D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2220/2023

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR Jamil Amancio de Souza, do cargo de Coordenador de Governo, da Secretaria Municipal de Governo – SEMUG, com eficácia a partir de 11 de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 11 de maio de 2023.

GUILHERME TEIXEIRA PORTUGAL
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:B7A91062

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2221/2023

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR Wellington Isidorio das Neves, do cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos–SEMOSP, com eficácia a partir de 11 de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 11 de maio de 2023.

GUILHERME TEIXEIRA PORTUGAL
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:A12EF2AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2222/2023

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR Johnson Vitorio de Oliveira Francelino, do cargo de Assessor Especial de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Controle Interno - SEMCI, com eficácia a partir de 11 de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 11 de maio de 2023.

GUILHERME TEIXEIRA PORTUGAL
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:38E9A55F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2223/2023

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da alteração do cargo do funcionário Cristiano Pereira Oliveira, sem a perda da continuidade do vínculo com a Prefeitura Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, sem a perda da continuidade do vínculo, Cristiano Pereira Oliveira, do cargo de Subsecretário de Obras, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. 2º. NOMEAR, Cristiano Pereira Oliveira, para exercer em primeira ocupação o cargo de Secretário Municipal de Obras, símbolo DAS 01 (um), na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 12 de maio de 2023.

GUILHERME TEIXEIRA PORTUGAL
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:D5AA1EF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2224/2023

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Monica Neves de Andrade, para exercer em primeira ocupação o cargo de Subsecretária Municipal de Educação, símbolo DAS 02 (dois), Nível 01 (um) na Secretaria Municipal de Educação - SEME, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017 com eficácia a partir de 12 de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 12 de maio de 2023.

GUILHERME TEIXEIRA PORTUGAL
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:375FE2C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2225/2023

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Cassius da Silveira, para exercer em primeira ocupação o cargo de Secretário Municipal de Governo, símbolo DAS 01 (um) na Secretaria Municipal de Governo - SEMUG, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017 com eficácia a partir de 12 de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 12 de maio de 2023.

GUILHERME TEIXEIRA PORTUGAL
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:4D40E74E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2226/2023

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR Juliana Maria da Cruz Souza, do cargo de Subsecretário de Promoção Social, da Secretaria Municipal de Promoção Social - SEMPROS, com eficácia a partir de 11 de maio de 2023

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 12 de maio de 2023.

GUILHERME TEIXEIRA PORTUGAL
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:8D6B2CBB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2227/2023

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Thiago Miranda Gomes, para exercer em primeira ocupação o cargo de Subsecretário de Promoção Social, símbolo DAS 02 (dois), Nível 01 (um), na Secretaria Municipal de Promoção Social - SEMPROS, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017, com eficácia a partir de 12 de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 12 de maio de 2023.

GUILHERME TEIXEIRA PORTUGAL
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:13014293

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2228/2023

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR David Augusto Cardoso de Figueiredo, para exercer em primeira ocupação o cargo de Procurador Geral, símbolo DAS 01 (um), na Procuradoria Geral do Município – PGM, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017 com eficácia a partir de 12 de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 12 de maio de 2023.

GUILHERME TEIXEIRA PORTUGAL
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:1A76933F

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
PREGÃO PRESENCIAL – Nº 001/2023

Partes: A CÂMARA MUINICIPAL DE MENDES e a Sociedade Empresária LIT REFRIGERAÇÃO E ELÉTRICA, CNPJ (MF) sob o nº. 32.820.704/0001-05. Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ares condicionados da Câmara Municipal de Mendes-RJ, processado e julgado através da modalidade pregão, sob a forma presencial, com vigência para 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Processo Administrativo Nº. 0071/2023, Edital de Pregão Presencial nº. 001/2023. Valor global: de R$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais). Data de celebração contratual: 12 de maio de 2023.

Mendes, 12 de maio de 2023.

FERNANDO ALVES FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:7D1C2751

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 060/2022/PS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2605-2023.

Partes: Município de Mendes e **WW CASIMIRENSE INCORPORAÇÕES EIRELI.**

DO OBJETO

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula nona do Contrato Originário, foi feita por ato unilateral da Administração, em razão da não execução total da prestação dos serviços, constante no edital do procedimento licitatório.

DA VIGÊNCIA

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual.

Mendes, 12 de maio de 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:1E0FE1EE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 016/2022/PS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2605-2023.

Partes: Município de Mendes e **WW CASIMIRENSE INCORPORAÇÕES EIRELI.**

DO OBJETO

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula nona do Contrato Originário, foi feita por ato unilateral da Administração, em razão da não execução total da prestação dos serviços, constante no edital do procedimento licitatório.

DA VIGÊNCIA

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual.

Mendes, 12 de maio de 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:5B6EAC21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 470/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, RJ, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a Portaria 270/2023 de 07 de fevereiro de 2023, que instaurou a Comissão de Permanente PAD, para analisar os Processos Administrativos de n° nº5930-2022 e 5616-2022.;
CONSIDERANDO o artigo 213 da Lei de nº1469 de 10 de janeiro de 2011;
CONSIDERANDO, a solicitação do Presidente para prorrogação do prazo a fim de concluir a sindicância;

CONSIDERANDO, que o prazo para o término dos trabalhos relativos ao processo sindicatário nº5930-2022 e 5616-2022, encerrasse em **07 de maio de 2023,** que a Comissão ainda não logrou êxito em produzir todos os elementos comprobatórios imprescindíveis à instrução do processo tendo complexidade do fato;

CONSIDERANDO, que, após as justificativas apresentadas pelo Presidente da Comissão, anexadas ao processo, e possível a dilação de prazo para a conclusão dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1°. Prorrogar pelo prazo de 90 dias os trabalhos Sindicatários para apuração dos fatos trazidos na Portaria primitiva.

Art. 2º. Ratificam-se os demais termos das respectivas Portarias.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 07.05.2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 maio de 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:1B0BDBCD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 466/2023, DE 09 DE MAIO DE 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO o artigo 156, § 2º, da Lei Municipal n° 1.469 de 10 de janeiro de 2011;
CONSIDERANDO o processo administrativo de nº2680/2023.
RESOLVE:

ART. 1º. Fica autorizada a licença prêmio do servidor público **DENISE GOMES SANTANA** matrícula – 2241, referente ao período 2017/2022 para gozo de **02/05/2023** a **30/07/2023.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/05/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:DF823C37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MENDES, 12 DE MAIO DE 2022. RESOLUÇÃO Nº 005/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mendes, no uso das suas atribuições, previstas na lei federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – e na lei municipal nº 825/01:

Considerando o Edital 01/2023;

Considerando doação, no valor de R$ 100.000,00 realizada pela Empresa MRS Logística ao FMDCA;

Considerando Ata da reunião ordinária (online) realizada no dia 11 de Maio de 2022

Resolve:

Art. 1 – Contemplar, com os recursos citados os seguintes projetos:
Projeto "Encontro Esportivo nas Escolas" – Secretaria Municipal de Educação;
Projeto "Social Agentes Mirins & Agentes Jovens Aprendiz" – ASBOC;
Projeto "Locomotiva Faixa Preta" – Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 2 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CRISTINA VIANNA DE GIÁCOMO
Presidente do CMDCA/Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C66D25BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
4ª RETIFICAÇÃO - EDITAL 002/23 – CMDCA ONDE SE LÊ:

Art. 8º - Em 15/05/2023 será publicado o edital com os nomes dos candidatos provisoriamente inscritos e no prazo de 05 (cinco) úteis a partir da publicação poderão ser propostas impugnações por qualquer cidadão ou pelo Ministério Público.
Ainda que não tenha havido impugnação por parte de quaisquer dos legitimados elencados no parágrafo acima, o CMDCA poderá indeferir a inscrição provisória do candidato que não preencha qualquer dos requisitos estabelecidos na lei ou neste edital.
Art. 9º - As solicitações de impugnações devem ser encaminhadas ao CMDCA, fundadas na ausência de documentos ou de quaisquer requisitos legais para o cargo de Conselheiro Tutelar.
§ 1º - Os pedidos de impugnação poderão ser feitos de próprio punho e entregue ao CMDCA na Sala dos Conselhos Municipais em envelope lacrado.
§ 2º - Os pedidos de impugnação poderão ser feitos também através do disque 100.
Art. 10º - O CMDCA terá 05 (cinco) dias, entre o período de 22/05/2023 à 26/05/2023, para julgar e dar ciência da sua decisão ao candidato impugnado.
Art. 11º - O candidato cuja solicitação de impugnação for considerada procedente poderá interpor recurso ao CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência da decisão.

Leia-se:

Art. 8º - Em **22/05/2023** será publicado o edital com os nomes dos candidatos provisoriamente inscritos e no prazo de 05 (cinco) úteis a partir da publicação poderão ser propostas impugnações por qualquer cidadão ou pelo Ministério Público.
Ainda que não tenha havido impugnação por parte de quaisquer dos legitimados elencados no parágrafo acima, o CMDCA poderá indeferir a inscrição provisória do candidato que não preencha qualquer dos requisitos estabelecidos na lei ou neste edital.
Art. 9º - As solicitações de impugnações devem ser encaminhadas ao CMDCA, fundadas na ausência de documentos ou de quaisquer requisitos legais para o cargo de Conselheiro Tutelar.

§ 1º - Os pedidos de impugnação poderão ser feitos de próprio punho e entregue ao CMDCA na Sala dos Conselhos Municipais em envelope lacrado, **ou através do email: conselhosmunicipaismendes@gmail.com**
§ 2º - Os pedidos de impugnação poderão ser feitos também através do disque 100.
Art. 10º - O CMDCA terá 05 (cinco) dias, entre o período de **29/05/2023 à 02/06/2023**, para julgar e dar ciência da sua decisão ao candidato impugnado.
Art. 11º - O candidato cuja solicitação de impugnação for considerada procedente poderá interpor recurso ao CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência da decisão.
Art. 12º - **Até o dia 12/06/2023** será publicado edital com os nomes dos candidatos aptos a participar da prova de seleção.

COMISSÃO

HELOÍSA RIBEIRO MACHADO

MARIA CRISTINA VIANNA DE GIÁCOMO

SUELI MATOS SOUZA MARTINS

VITOR SOUZA SANTOS

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:0972E8D9

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA – ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO EXERCÍCIO 2024

LEI Nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Contas e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referente ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA

ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIS – LDO EXERCÍCIO 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE VASSOURAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, torna público a quem de direito possa interessar e na melhor forma da lei que:

CONSIDERANDO o quanto determinado no Art. 48, § 1º, I da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

I – Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

CONSIDERANDO o quanto determinado no Art. 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidades:

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que a consulta pública cumpre a legislação e respeita o princípio da transparência, objetivando estimular a democracia e a participação popular na gestão dos recursos públicos, onde qualquer cidadão pode enviar sua sugestão indicando as metas prioritárias do próximo ano.

RESOLVE:

Art.1º - Torna público que se encontra a disposição da sociedade até o dia 31 de maio de 2023, mediante os meios disponíveis, CONSULTA PÚBLICA, quanto ao envio de proposições e discussão das Metas e Prioridades a constar quando da elaboração do projeto de Lei referente a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2024.

Art.2º - Os interessados poderão enviar sugestões e indicações a constar do Projeto de Lei a ser elaborado, através de formulário próprio de CONSULTA PÚBLICA – ANEXO I disponível para preenchimento no site www.vassouras.rj.gov.br

Art.3º - Serão consideradas as proposições que estejam em consonância com os programas e ações constantes no PPA – Plano Plurianual 2022/2025.

Art.4º - Este edital, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 10 de maio de 2023.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

FORMULÁRIO

Consulta Pública - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 - Município de Vassouras

O Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, vem convidar a toda população a participar da Consulta Pública para elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024.

A Audiência Pública é a forma que a Lei de Responsabilidade Fiscal garante a transparência e a participação popular nos processos de elaboração do Planejamento Municipal.

As metas e prioridades serão analisadas e havendo viabilidade serão inclusas no Plano Plurianual - PPA para o ano de 2024.

Fácil de responder e o tempo de preenchimento médio é de 1 a 2 minutos.

Observação: Campos com asteriscos (*) são obrigatórios.

SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Seus dados são importantes para o processo, no entanto não são obrigatórios, todos os formulários enviados farão parte do processo de elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para exercício de 2023, portanto os dados enviados estarão à disposição da população conforme legislação da transparência.

AUTORIZAÇÃO DO SOLICITANTE *

Autorizo o uso dos meus dados pessoais para validação das informações abaixo.

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Esta seção do formulário é para identificação do solicitante, lembrando que estes dados permanecem sobre sigilo, resguardando suas informações pessoais.

**Nome Completo:*	
**E-mail:*	
**Endereço Completo:*	
**Em qual bairro você mora?*	

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA DA PRIORIDADE DO SOLICITANTE

Descrição (Opcional)

•
De forma geral o que o Governo Municipal deve priorizar? Escolha no máximo 03 (três) temas. *
Agricultura e Abastecimento

Assistência Social

Cemitérios e Serviços Funerários

Cultura, Esporte e Lazer

Desenvolvimento Econômico e Turismo

Educação

Habitação

Meio Ambiente

Planejamento Urbano

Pavimentação, Iluminação e Obras

Saúde

Segurança Pública

Trabalho, Emprego e Renda

Urbanismo, Trânsito, Transporte e Limpeza Pública

•
De forma geral o que NÃO é prioridade no momento? Escolha no máximo 03 (três) temas. *

Agricultura e Abastecimento

Assistência Social

Cemitérios e Serviços Funerários

Cultura, Esporte e Lazer

Desenvolvimento Econômico e Turismo

Educação

Habitação

Meio Ambiente

Planejamento Urbano

Pavimentação, Iluminação e Obras

Saúde

Segurança Pública

Trabalho, Emprego e Renda

Urbanismo, Trânsito, Transporte e Limpeza Pública

Quer deixar alguma sugestão?

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:5B557181

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Considerando os autos e tendo em vista a execução dos procedimentos constantes na **Lei nº. 3.538 de 08 de março de 2023**, concluo pelo **DEFERIMENTO** do benefício **ALUGUEL SOCIAL** à família **MARIA CRISTIANE DE SOUZA DE ASSIS**, segundo os pareceres técnicos presentes, o relatório técnico conclusivo, que habilita à concessão do benefício.
Para fins de atendimento à despesa durante o corrente exercício, considere-se o programa de trabalho **08.244.0049.2051**. A vigência da concessão será conforme a Lei, para fins de pagamento da parcela mensal, a partir da vigência do contrato, a saber, 24 de abril de 2023.
A indicação da despesa correspondente ao programa de trabalho acima elencado foi realizada pela Gerência Financeira e Orçamentária.
Autorizo a emissão do empenho no valor de **R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)**, suficientes para resguardar a despesa entre os meses de **fevereiro a dezembro/2023**, perfazendo uma parcela mensal de **R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)**, conforme contrato de locação residencial anexado.
Após, dê-se publicidade ao ato com a publicação deste TERMO e do extrato do contrato.
Dá-se por cumpridas todas as exigências.
Que seja dada ciência deste ato ao beneficiário.

Vassouras, em 12 de maio de 2023.

ROSA MARIA COELHO DE ALMEIDA
Fundo Municipal de Assistência Social
Ordenadora de Despesa

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:F3B9F0AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO ALUGUEL SOCIAL

Instrumento: Concessão de benefício do aluguel social conforme Lei n°. 3.538 de 08 de março de 2023.
Partes: Beneficiária (Locatária): **Maria Cristiane de Souza de Assis**, brasileira, solteira, portadora do RG n°. 25.577.292 - 3 Detran e do CPF n°. 149.508.327 - 60 e Locador: **Luiz Antônio de Oliveira**, brasileiro, aposentado, portador do RG n°. 06.699.707-3 Detran e CPF n°. 000.167.257 - 60.
Objeto: Locação do imóvel sito à Rua Porcina de Moraes nº. 265 – Santa Amália – Vassouras/RJ, conforme documentos constantes no PA n°. 1127/2023.
Valor: O Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel objeto do presente, o valor mensal de R$ 1.300,00 (hum mil trezentos reais).
Os recursos: para atender a despesa durante o corrente exercício correrão à conta do programa de trabalho 082440049.2.0.1, elemento de despesa 3390.48.00.
Prazo: 12 (doze) meses, a partir de 24/04/2023.
Fundamento: Processo Administrativo n°. 1127/2023

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:90EDD4A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 58.° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.° 001/2019

EXTRATO DO 58.° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.° 001/2019

Convenente: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada simplesmente SMS
Conveniada: Fundação Educacional Severino Sombra, mantenedora do Hospital Universitário de Vassouras, doravante denominado simplesmente HUV
Objeto: Aditivar, por mais 06 (seis) meses, o prazo de vigência do Convênio n.° 001/2019 que vigorará de 28/01/2023 a 27/07/2023, também tem como objeto, atualizar seu Plano Operativo (Anexo I) e os valores Pré e Pós Fixados.
Valor: Pelo cumprimento do objeto deste Convênio, a SMS repassará ao HUV, o valor máximo mensal estimado em R$ 3.653.808,12(Três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oito reais e doze centavos), na forma e no limite abaixo descrito:

REFERÊNCIA	**VALOR**
PRÉ FIXADO	R$ 2. 335.406,91
PÓS FIXADO	R$ 1.318.401,21
TOTAL	**R$ 3.653.808,12**

VALOR PRÉ FIXADO (a)	
REFERÊNCIA	**VALOR**
ATENÇÃO HOSPITALAR	R$ 781.902,37
ATENÇÃO AMBULATORIAL	R$ 247.242,12
INTEGRASUS (PORTARIA N.° 2.115/2007)	R$ 7.805,24
IAC HOSPITAL DE ENSINO (PORTARIAS N.°s 2.115/2007 E 3.131/2008)	R$ 42.958,78
IAC HOSPITAL FILANTRÓPICO (PORTARIAS N.°s 3.166/2013,2.659/2014 E 1.081/2017)	R$ 177.730,75
REDE CEGONHA (PORTARIAS N.°s 3400/2022 E 1634/2015)	R$ 241.580,36
REDE DE URGÊNCIA (PORTA ABERTA, QUALIFICAÇÃO UTI) PORTARIAS N.°s 1.609/2015, 3.722/2018, 404/2022, 3.209/2022	R$ 756.235,40
SAÚDE MENTAL – LEITOS (PORTARIA 2.860/2016)	R$ 22.440,44
HEMATOLOGIA UNACON (PORTARIA N.° 2907/2017)	R$ 44.801,21
HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA (PORTARIA N.° 2017/2017)	R$ 2.198,84
ONCOLOGIA (PORTARIA N.° 198/2013, 3.444/2016E 2907/2017)	R$ 5.511,40
VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PORTARIA N.° 48/2015)	R$ 5.000,00
VALOR TOTAL (a)	**R$ 2.335.406,91**

VALOR PÓS FIXADO (b)	
REFERÊNCIA	VALOR
TOMOGRAFIA	R$ 28.288,00
TRS (FAEC)	R$ 152.137,12
ORTOPEDIA AC	R$ 14.452,29
ONCOLOGIA	R$ 476.433,45
CARDIOLOGIA	R$ 647.090,35
VALOR TOTAL (b)	**R$ 1.318.401,21**
VALOR TOTAL (a + b): R$ 3.653.808,12 (Três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oito reais e doze centavos)	

A SMS repassará ao HUV o valor mensal correspondente aos serviços efetivamente prestados.
O pagamento da remuneração dos serviços prestados estará condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e a eventual falta desse repasse não transfere essa obrigação à SMS, eis que é de responsabilidade do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, para todos os efeitos legais.
O pagamento de extra teto de alta complexidade dar-se-á na forma de cofinanciamento estadual, na forma das legislações vigentes.
Permanecem inalteradas as cláusulas e condições previstas no Convênio originário e seus respectivos Termos Aditivos não modificados por este Instrumento.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pedro de Araújo Maurício
Código Identificador:2D5BEF3A

